

DECRETO Nº 14.045, DE 3 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE UBERLÂNDIA E REVOGA OS DECRETOS NºS 12.346, DE 21 DE JULHO DE 2010, E 12.610, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos artigos 4º, 5º, 37, 38 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 12.780, de 15 de abril de 2011,

Considerando a necessidade de proporcionar ao aluno do Ensino Fundamental, com defasagem idade/ano de escolaridade, a oportunidade de reestruturar, com qualidade, sua aprendizagem através da aceleração de estudos,

Considerando que os jovens e adultos trazem consigo uma bagagem de conhecimentos e vivências próprias e se configuram como uma clientela a ser atendida dentro de suas especificidades,

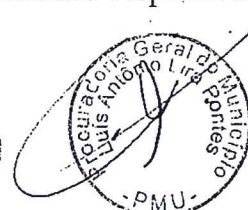
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA – 6º ao 9º período nas escolas municipais de Uberlândia.

Art. 2º A Educação de Jovens e Adultos será oferecida aos jovens e adultos com a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula que não tiveram acesso à escolaridade ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria, prevista em lei.

Parágrafo único. As turmas serão constituídas com o mínimo de 20 (vinte) alunos.

Art. 3º A modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em regime presencial, será oferecida em 04 (quatro) períodos semestrais, do 6º ao 9º período, correspondendo respectivamente aos anos finais do Ensino Fundamental, sendo:



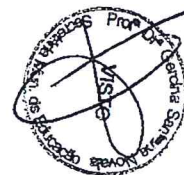
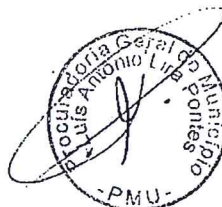
- I - 6º período - 6º ano;
- II - 7º período - 7º ano;
- III - 8º período - 8º ano;
- IV - 9º período - 9º ano.

Art. 4º No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de registro civil ou casamento;
- II - cópia da carteira de identidade;
- III - declaração provisória de transferência;
- IV - histórico escolar;
- V - ficha individual para alunos transferidos durante o período letivo;
- VI - cartão de vacina atualizado;
- VII - comprovante de endereço;
- VIII - credencial da deficiência emitida por entidade representativa legal, reconhecida pelo Município, ou laudo médico, para candidatos com deficiência;
- IX - comprovante de dispensa das aulas de Educação Física, quando for o caso.

Art. 5º O candidato impossibilitado de comprovar sua escolaridade será submetido à classificação para matricular-se no período correspondente ao grau de desenvolvimento e experiência apresentados.

§ 1º Os resultados obtidos pelo aluno serão registrados no Livro de Atas de Exames Especiais e as avaliações serão arquivadas na própria escola.



§ 2º O candidato que não obtiver desempenho satisfatório no processo de classificação poderá ser encaminhado às turmas de alfabetização do Programa Municipal de Erradicação do Analfabetismo - PME A.

Art. 6º Cada período letivo compreenderá:

I - 416h 40min (quatrocentas e dezesseis horas e quarenta minutos) semestrais, excluída a carga horária do recreio, sendo:

a) 350 h (trezentas e cinquenta horas) presenciais, das quais:

1 - 16h 40min (dezesseis horas e quarenta minutos): são destinadas ao Ensino Religioso (ministradas sob forma de projetos);

2 - 33h 20 min (trinta e três horas e vinte minutos): são destinadas a Educação Física (ministradas sob forma de projetos);

b) 66h 40min (sessenta e seis horas e quarenta minutos) de atividades de estudos complementares;

II - 100 (cem) dias letivos por semestre;

III - 20 (vinte) semanas letivas por semestre;

IV - 05 (cinco) dias letivos por semana, sendo:

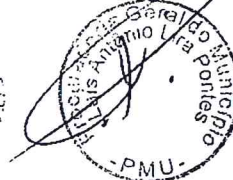
a) 02 (dois) dias com 03 (três) módulos/aulas de 50 min (cinquenta minutos) cada; e

b) 03 (três) dias com 04 (quatro) módulos/aulas de 50 min (cinquenta minutos) cada;

V - recreio: 10 min (dez minutos).

Parágrafo único. As aulas de Ensino Religioso e Educação Física serão trabalhadas através de aulas ou projetos, fora do horário estabelecido para as aulas diárias.

Art. 7º Na organização curricular do 6º ao 9º período serão observados os componentes das seguintes Áreas de Conhecimento:



I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - Geografia;

V - História;

VI - Arte;

VII - Língua Estrangeira Moderna - Inglês;

VIII - Educação Física;

IX - Ensino Religioso.

§ 1º Os conteúdos das áreas de conhecimento deverão estar articulados com as experiências de vida do educando, em seus aspectos, tais como saúde, sexualidade, vida familiar social, meio ambiente, trabalho, tecnologia e cultura, podendo ser ministrados de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

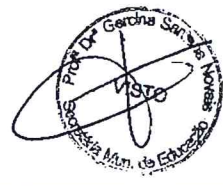
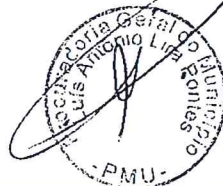
§ 2º A Língua Estrangeira Moderna na Educação de Jovens e Adultos será trabalhada como atividade.

§ 3º O Ensino Religioso será trabalhado sob a forma de projetos, sendo a matrícula facultativa para o aluno em qualquer período da EJA.

§ 4º A Educação Física será trabalhada sob a forma de projetos e os alunos amparados pelo § 3º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações, serão dispensados das aulas de Educação Física.

§ 5º As atividades de estudos complementares serão registradas nos diários de classe e arquivadas em pastas dos respectivos períodos.

§ 6º As atividades de estudos complementares serão desenvolvidas com o acompanhamento dos professores, através de



recursos pedagógicos variados, incentivando o educando a adotar uma postura crítica diante da realidade e do saber historicamente produzido.

Art. 8º A verificação do rendimento escolar deverá observar o critério de avaliação contínua do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 9º Cada período letivo terá o valor de 100 (cem) pontos assim distribuídos:

I - 1º bimestre - 50 (cinquenta) pontos;

II - 2º bimestre - 50 (cinquenta) pontos.

Parágrafo único. Dos 50 (cinquenta) pontos distribuídos em cada bimestre, 60% (sessenta por cento) serão destinados ao processo - relatórios, pesquisas, trabalhos individuais ou em grupo, experiências e autoavaliação - e 40% (quarenta por cento) ao produto - prova - direcionado a avaliação contínua e formativa do aluno.

Art.10. Será considerado aprovado em cada período letivo o aluno que obtiver:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária global prevista em cada período, incluindo as atividades de estudos complementares - extraclasse;

II - aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular das diversas áreas de conhecimento, trabalhadas como disciplina.

Art. 11. O aluno com desempenho satisfatório e frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária global prevista em cada período, incluindo as atividades de estudos complementares, será submetido ao processo de reclassificação mediante decisão do Conselho de Classe, com registro em ata.

Art. 12. O aluno que não alcançar, ao final do período letivo, aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) em cada componente curricular, será submetido à avaliação final.



Parágrafo único. A avaliação final terá o valor de 100 (cem) pontos, devendo o aluno obter o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento em cada componente curricular para ser promovido.

Art.13. O aluno do 9º período não aprovado em até 02 (dois) componentes curriculares poderá ser submetido a uma segunda oportunidade de avaliação, a ser realizada até o início do semestre letivo subsequente.

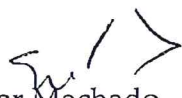
Parágrafo único. O aluno que não obtiver 60% (sessenta por cento) na segunda oportunidade será considerado reprovado.

Art. 14. O Projeto Político Pedagógico da escola deverá contemplar, em sua organização e desenvolvimento, os valores, princípios e finalidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e da Secretaria Municipal de Educação.

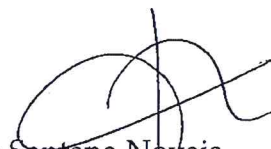
Art. 15 Ficam revogados os Decretos nºs 12.346, de 21 de julho de 2010, e 12.610, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 3 de maio de 2013.



Gilmar Machado
Prefeito



Gercina Santana Noyais
Secretária Municipal de Educação